

# Procedimentos de gestão e monitoramento voltados à promoção da qualidade do CRAS e do PAIF



Continuidade do processo de monitoramento dos CRAS

Brasília, Julho de 2017

# Breve Histórico

**2007**

- Criação da ficha de monitoramento
- 1ª diagnóstico de CRAS
- Define processo sistemático para monitoramento dos CRAS

**2008**

- Ficha de Monitoramento dos CRAS é aperfeiçoada resultando no Censo SUAS/CRAS
- Criação do IDCRAS
- Resolução CIT nº 06/2008 – Identificou situações insatisfatórias dos CRAS.

**2009/2012**

- Resolução CIT 05/2010 Metas de Desenvolvimento dos CRAS. Resolução nº. 08/2010.
- A Norma Operacional Básica do SUAS de 2012;

**2013/2014**

- Resolução CIT nº 21/2013
- Instrução Operacional SNAS nº 02 /2014

# Resolução CIT nº 21/2013

- ▶ Estabeleceu procedimentos e responsabilidades para os entes com o objetivo de adequar o funcionamento dos CRAS após o término do período das metas de Desenvolvimento, instituídas pela Resolução CIT nº 05/2010 (2013): 7.653 CRAS estavam em situação de não alcance das Metas de desenvolvimento dos CRAS!
- ▶ Processo pedagógico de aprimoramento;
- ▶ Esforço dos municípios e estados para cumprimento dos compromissos;
- ▶ Não estabelece novos parâmetros nem diminui as exigências de funcionamento dos CRAS: pactua as medidas administrativas aplicáveis nos casos estabelecidos.
- ▶ Serviu como subsídios para discussão de aprimoramento do SUAS.

A Resolução CIT Nº 21 definiu que estariam em processo de aperfeiçoamento gradativo os CRAS que apresentassem qualquer uma das seguintes situações:

Resolução CIT nº  
21/2013

- I- não realiza acompanhamento familiar e/ou visita domiciliar;
- II- apresenta funcionamento inferior a 40 horas por semana;
- III- possui espaço para atendimento inferior a duas salas de atendimento;
- IV- não atende ao quantitativo e perfil dos profissionais que compõe a equipe de referência;
- V- compartilha espaço com Associação Comunitária, Organização Não Governamental-ONG, Entidade privada, **(Conselhos, Órgãos Públicos ou Unidades Públicas Estatais\*)**

Para avaliação do quantitativo e perfil dos profissionais que compõem a equipe técnica de referência, a que se refere o item IV, considerou-se o porte populacional, de acordo com o que segue:

- I- pequeno porte I: 2 profissionais de nível superior;
  - II- pequeno porte II: 3 profissionais, sendo 2 com nível superior;
  - III- médio porte, grande porte e metrópole: 5 profissionais, sendo 3 com nível superior.
- \* Com órgãos públicos considerou-se espaços passíveis de compartilhamento.

# Discussões no âmbito da CIT

- Na reunião ordinária nº 141 da CIT, realizada em **6/8/15**, foi apresentado o processo de instituição da Resolução CIT nº 21/2013 e seu resultado.
- No debate ficou referendado a legitimidade da Resolução, no entanto, levantou-se que frente à crise econômica a suspensão de repasse de recursos, além de causar grandes dificuldades para a gestão municipal, não fortalecia o SUAS.
- **Foi constituído Grupo de Trabalho no âmbito da CIT** com o objetivo de nivelar informações sobre o histórico de qualificação dos CRAS, apresentar o cenário das suspensões e construir alternativas para efetivar o monitoramento da qualidade dos CRAS;
- Foram realizadas DUAS reuniões com representantes do FONSEAS, CONGEMAS e SNAS:
  - 01/10/2015
  - 24/11/2015

A SNAS apresentou dados detalhados sobre os CRAS que permaneciam em situação insatisfatória, considerando a Res. 21/2013.

# Histórico do monitoramento de CRAS

- Resolução CIT nº 21/2013: Ao considerar as informações dos Censos SUAS 2013 e 2014, ponderadas pelos pareceres dos Estados de superação das situações identificadas, até abril/2016 **2.277 CRAS, em 1.913 municípios** foram identificados nas situações estabelecidas pela Resolução:

7.883 CRAS - Censo SUAS – CRAS 2013		8.088 CRAS Censo SUAS – CRAS 2014	
Processo de Aperfeiçoamento Gradativo			
CRAS	Municípios	CRAS	Municípios
1.681	1.454	1.275	1.135

- Em novembro/2015, restavam **308** CRAS nesse processo, com impacto financeiro em **246** CRAS.

# Total de CRAS por situações identificadas pela Res. CIT nº 21/2013

Situações identificadas	Total de CRAS que apresentaram situações da Res. 21 (Censo 2013 e 2014)	Total de CRAS que permanecem com situações identificadas (Novembro/15)	Percentual de superação por situação (Novembro/15)
Compartilha espaço com Associação Comunitária e/ou Entidade Privada/ONG (exceto somente o endereço)	74	16	78%
Apresenta Funcionamento inferior a 40h por semana	269	23	91%
Não realiza Acompanhamento Familiar e Visita Domiciliar	336	56	83%
Possui espaço para atendimento inferior a 2 salas	419	61	85%
Não atende ao quantitativo e perfil dos profissionais que compõem a equipe de referência	530	105	80%
Compartilha espaço com Órgãos Públicos ou Outras unidades (recepção, todas as salas de atendimento ou salas administrativas)	1.085	145	87%
Situações identificadas consolidadas	2.277	308	86%

**Em Julho de 2016** - 155 CRAS ainda não haviam sinalizado a adequação das situações indesejadas.

**Em Junho de 2017** –106 CRAS no processo de aperfeiçoamento gradativo definido pela Resolução 21, sendo 70 cofinanciados.

**Contrariando a lógica de superação, considerando o Censo SUAS 2015: dos 8.155 CRAS, 785 CRAS** não atenderiam o mínimo estabelecido na Resolução CIT nº 21/2013, em **701 municípios**.

**Considerando o Censo Suas de 2016 890 CRAS** não atenderiam o mínimo estabelecido pela referida Resolução.

- Evidencia-se que embora tenha havido um processo de melhoria das unidades, quando comparado ao início da aplicação da Resolução 21, ainda há desafios a superar.
- Os dados do Censo SUAS indicam que a qualidade das unidades pode ser oscilante, considerando, por exemplo, a rotatividade dos recursos humanos e, conseqüentemente, das atividades realizadas.



## Encaminhamentos do GT:

- A SNAS detalhou as situações dos CRAS que estavam no processo de aperfeiçoamento gradativo - diagnóstico;
- Para os municípios que até o resultado do Censo 2015 não haviam superado as situações identificadas, deveria ser elaborado um plano específico por estado para apoiá-los até a superação e consequente desbloqueio.
- Formulação de novo processo de monitoramento dos CRAS que substituirá a Resolução CIT 21.
- Proposição utilizando os indicadores e outras informações para um processo de monitoramento permanente, que auxilie os estados no apoio técnico proativo e preventivo.

Conforme discussões do GT, a SNAS NÃO APLICOU a Resolução CIT 21/2013 com o resultado atualizado do CENSO SUAS e apresentou nova proposta na CIT de 03 de Agosto de 2016, que não foi pactuada.

# Objetivos da pactuação do novo processo de monitoramento dos CRAS

- Fortalecer a gestão compartilhada para a qualificação do SUAS;
- Fortalecer estratégias de monitoramento que não foquem no corte de recursos do cofinanciamento;
- Estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento das condições de funcionamento das gestões municipais e dos CRAS;
- Construir estratégias para fortalecer o apoio técnico e financeiro aos municípios.

# Pactuar parâmetros e procedimentos de gestão e monitoramento voltados à promoção da qualidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias – PAIF.

A **COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT**, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, resolve:

Art.1º Pactuar parâmetros e procedimentos de gestão e monitoramento voltados à promoção da qualidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias – PAIF.

Art. 2º Constitui-se parâmetro de monitoramento da qualidade do PAIF e do CRAS o Índice de Desenvolvimento do CRAS – ID CRAS, na forma do indicador instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Paragrafo único. A aferição por dois anos consecutivos do ID CRAS até o nível 2 (dois) indicará criticidade relativa à qualidade do CRAS e do PAIF e desencadeará o acompanhamento prioritário a ser realizado pelo estado aos seus municípios, nos termos do Pacto de Aprimoramento do SUAS.

Art. 3º O acompanhamento prioritário a ser realizado pelo estado aos seus municípios objetiva a resolução das dificuldades encontradas, o aprimoramento e qualificação da gestão e das ofertas socioassistenciais.

Art. 4º Caberá aos gestores de assistência social:

I – dos municípios o planejamento e execução das ações que visem a superação das situações críticas relativa à qualidade do PAIF e CRAS;

I – dos estados:

a) realizar o acompanhamento prioritário para os seus municípios que se encontrarem na situação constante no paragrafo único do art. 2º;

- b) elaborar plano de apoio técnico acerca do acompanhamento prioritário aos municípios, que se encontrarem na situação constante no parágrafo único do art. 2º;

### III – da União:

- a) publicizar a lista de municípios que necessitem de acompanhamento prioritário e apoio técnico dos estados nos termos definido no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- b) orientar e apoiar os estados no processo de monitoramento para superação das situações identificadas e qualificação do CRAS e a oferta do PAIF;
- c) prestar apoio técnico ao Distrito Federal, se for o caso;
- d) definir em normativa específica os procedimentos de gestão e monitoramento voltados à promoção da qualidade da oferta do PAIF e do CRAS.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 21, de 5 Dezembro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT.